



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 00228/2018/GSER
PUBLICADA DOe-SER DE 18.12.18

Divulga valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2019.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, e os incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em moeda corrente, para o exercício de 2019, em conformidade com a Tabela disposta no *link* <https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/ipva#tabela-fipe>.

Art. 2º Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2019

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou sem redução
1	31 de janeiro	28 de fevereiro	29 de março
2	28 de fevereiro	29 de março	30 de abril
3	29 de março	30 de abril	31 de maio
4	30 de abril	31 de maio	28 de junho
5	31 de maio	28 de junho	31 de julho
6	28 de junho	31 de julho	30 de agosto
7	31 de julho	30 de agosto	30 de setembro
8	30 de agosto	30 de setembro	31 de outubro
9	30 de setembro	31 de outubro	29 de novembro
0	31 de outubro	29 de novembro	30 de dezembro

Art. 4º No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB.

Art. 5º Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

Art. 7º Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2019, o imposto a recolher, no ano da aquisição, corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vencidos, contados esses da data do documento fiscal, observada a disposição contida no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º O recolhimento do imposto a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior na hipótese de não haver expediente na rede bancária ou nas repartições arrecadoras nas datas previstas no calendário disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Marconi Marques Frazão
Secretário de Estado da Receita